## D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 57/2011 de 4 de Fevereiro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional, e o Instituto de Apoio á Criança, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

# Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a mudança de instalações.

#### Cláusula II

# Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 600,00€.

### Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 600,00€ (seiscentos euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

## Cláusula IV

# Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com despesas de manutenção de alguns bens, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Junho de 2011.

### Cláusula V

# Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Instituto de Apoio á Criança, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

# Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Instituto de Apoio á Criança a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

07 de Janeiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio á Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.